



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

C/C: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL

PROCESSO Nº 52/2017-L

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-L

OBJETO: Aquisição de três impressoras multifuncionais monocromáticas

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ceará, nº 298, Jd. Celani, Valinhos/SP, CEP: 13.274-090, inscrita no C.N.P.J. nº 04.911.191/0001-02, neste ato apresentada por Sócio-Proprietário infra- assinado, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, a presença de V.Sa., com fulcro no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, apresentar **CONTRARAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA e GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE - RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO

Importante frisar que o presente recurso das recorrentes é meramente protetatório e deve ser indeferido liminarmente pela Administração Pública, senão vejamos:

O papel do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, não seria o de examinar o mérito recursal, pois tal mister competiria à autoridade superior, mas sim o de verificar se os motivos consignados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de **plausibilidade para seu seguimento**. Esta seria a melhor exegese da expressão **"motivadamente"**, contido no art. 4º,



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, porquanto, são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso mediante simples exame dos fundamentos apresentados.

No entanto, já o papel das recorrentes seriam esgotar os fundamentos de suas irresignações, apresentando motivação que demonstre no mínimo de **plausibilidade de seus argumentos, de sorte a justificar o seguimento do recurso**, o que no caso em tela, **não há qualquer sentido**, alias, as razões do recurso da recorrente: **GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**, no tocante a **argumentação dos consumíveis, não pode ser apreciada e muito menos julgada**, haja vista que **não foi objeto da intenção de interposição de recurso, constante em Ata de Abertura**.

O que podemos aferir de tudo exposto na peça recursal das recorrentes é que a intenção é meramente protelatória, no sentido de atrasar o certame licitatório, requerendo a desclassificação desta empresa, por pretensão descabida e desprovida de razões minimamente sólidas e razoáveis, no qual será arguido e provado nesta peça recursal, assim, o pregoeiro ficaria autorizado a recusá-la, o que se requer que se faça de pronto.

1) DOS FATOS:

A recorrente: **MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA**, constou em Ata de Abertura da sessão pública, como intenção de interposição de recurso, de que a proposta comercial vencedora não atende alguns requisitos solicitados no edital, como qual material deveria acompanhar o equipamento e itens da especificação. Declara ainda, que a recorrida não apresentou a declaração de garantia e assistência técnica, prevista no Anexo I, que no seu entender, deveria ser apresentada imediatamente, no momento que vence o certame. Já em grau recursal, com a apresentação das razões do recurso, alegou que, o equipamento ofertado pela recorrida, **MODELO/MARCA: SAMSUNG K4250RX**, não atende a exigência – Gramatura de papel, via bandeja manual, pois este equipamento trabalha com papel no máximo de 175g/m², acrescentou ainda, de que a proposta vencedora não contempla os consumíveis - toner e kit de imagem para todos os equipamentos, bem como, de que não foi apresentado documentação pertinente de que a participante é assistência técnica autorizada da marca ofertada e que o produto possui garantia de 36 meses. Assim, que esta licitante seja desclassificada no presente certame, por não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência e que a proposta não contempla todos os itens solicitados.

Já a recorrente: **GUIMARÃES E MARQUES SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP**, constou em Ata de Abertura da sessão pública, como intenção de interposição de recurso, de que para o perfeito atendimento das especificações do edital, deveriam ser apresentadas itens opcionais para o equipamento ofertado na proposta comercial e que, se comparados o catálogo de seu produto e o descritivo da proposta, consta-se divergência entre os mesmos. Já em grau recursal, com a apresentação das razões do recurso, insurge contra a decisão do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, alegando que, o equipamento ofertado: **MODELO/MARCA: SAMSUNG K4250RX**, não atende integralmente a todas as especificações do edital, pois o mesmo requer gramatura mínima de 250g/m², sendo que, na



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

bandeja manual da multifuncional suporta no máximo a gramatura de 176g/m², ou seja, inferior ao solicitado. Alega ainda, que, existe outro ponto que está em desacordo – Kit de Imagem, pois o solicitado em edital é que possua a capacidade de 300.000 páginas e o Kit do equipamento citado é para apenas 200.000 páginas. Assim, que esta licitante seja desclassificada no presente certame, por ter apresentado equipamento inferior ao solicitado no edital, causando real prejuízo a recorrente.

II) DO DIREITO:

DA ALEGAÇÃO QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO NÃO ATENDE AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/DA NÃO APRESENTAÇÃO DE OPCIONAIS E CONSUMÍVEIS/DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

As empresas recorrentes alegam em tese e resumidamente, de que o equipamento ofertado - **SAMSUNG K4250RX**, não atende os ditames editalícios e legais, por não atender as características técnicas mínimas exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação, alegando que, o equipamento ofertado não faz em sua bandeja manual, a gramatura mínima de 250g/m², bem como, que a proposta de preços não contempla os consumíveis, como tonner e kit de imagem para cada equipamento, além do que, a empresa vencedora deveria ter apresentado a declaração de assistência técnica autorizada e garantia dos equipamentos, logo após a empresa ter sido declarada vencedora.

Primeiramente, é notório que os recorrentes entram em contradição entre si, quando diz respeito quanto a capacidade de gramatura de papel que o equipamento ofertado suporta, ou seja, de 175g/m² e 176g/m², respectivamente. Veja Sr. Pregoeiro, esse entendimento está equivocado, levando ao entendimento, de que os mesmos, não são especializados no ramo de informática e reprográfico, pois a informação é imprecisa, haja vista que o equipamento ofertado, **suporta gramatura de 250g/m²**, bastando para isso, **que o equipamento ofertado, seja entregue, com o finalizador interno – SL-FIN501L, a fim de suportar tal gramatura exigida no Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação.**

Destarte, não era necessário a inserção da informação do acessório - finalizador interno – SL-FIN501L na proposta de preços da recorrida, visto que, o próprio modelo – **ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, no qual foi reproduzido na íntegra pela recorrida, já contemplava em seu conteúdo a **declaração expressa pela licitante, sob as penas da lei, que o equipamento ofertado atende todas as especificações exigidas no presente edital e seus anexos, cumprindo assim, o item 8.3.4 c/c item 16.1 do presente edital.** Ademais, juntamente com a proposta de preços, foi acostado o catálogo técnico do equipamento ofertado, onde comprova-se tal informação do acessório do equipamento, com a especificação da gramatura de papel.

Urge ressaltar ainda, que todos os consumíveis – tonners e kits de consumíveis, também serão entregues em conformidade com os quantitativos estipulados no **ANEXO I –**



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, sendo que, no **ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, disponibilizado pelo próprio órgão, também não exige a obrigatoriedade desta informação impressa dos consumíveis, tanto que, no próprio item 16.1 do edital, o licitante implica a aceitação de todas as condições deste certame, sem objeções, bem como é pressuposto de que as licitantes têm pleno conhecimento de suas normas, assim, exigir tal informação impressa, seria um excesso de formalidade, totalmente desnecessária, descumprindo assim, ao instrumento convocatório.

Nessa senda, vale destacar, que o Edital com os seus respectivos anexos, atre am tanto à Administração, que está estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes, sabedoras do inteiro teor do certame, ou seja, todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao instrumento editalício.

Além disso, o Sr. Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e o representante do Depto. de Informática, após suspensão da sessão pública, na fase de classificação, convalidaram posteriormente o ato de que todas as propostas apresentadas atendiam na íntegra as exigências contidas no edital, classificando tanto a empresa recorrida, como as demais empresas participantes, visto que, juntamente com a proposta de preços, os licitantes enviaram os catálogos técnicos do produto ofertado, a fim de comprovar suas funcionalidades.

Tanto é verdade que o Sr. Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e o representante do Depto. de Informática, convencidos de que o equipamento ofertado pela recorrida e pelos demais licitantes estavam condizentes aos ditames editalícios, que nem requereu o previsto no § 3º do art. 43 da Lei n 8.666/93, sendo que, em qualquer fase da licitação poderá promover diligência, a fim de esclarecer ou complementar a instrução processual, senão vejamos:

Artigo 43 - Lei nº 8.666/93

*§ 3º - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".
(grifos nossos)*

Vale esclarecer, outrossim, que o edital estabelecia apenas, a obrigatoriedade da informação do PRAZO DE GARANTIA PARA MANUTENÇÃO IN LOCO: 36 meses, no corpo da própria proposta de preços, e SOMENTE, seria exigido tal comprovação, tanto da garantia quanto da assistência técnica, apenas pelo vencedor do item, conforme estabelece o Anexo I – Memorial Descritivo do Objeto da Licitação.

Ora, Sr. Pregoeiro, é notório, que o licitante vai para participar da licitação, não sabendo se sairá vencedor ou não, somente após ultrapassado todas as fases do certame licitatório e sem interposição de recursos, é que o licitante de fato será declarado vencedor, com



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

a adjudicação e homologação do certame. Portanto, nessa fase recursal, a recorrida é quem ofertou a melhor oferta, não sendo ainda declarada vencedora do feito, sendo que isso só ocorrerá após o julgamento dos recursos administrativos, pois o processo encontra-se *sub judice*, no entanto, já encaminhamos, antecipadamente, a **carta do fabricante**, onde consta que somos uma **REVENDA** autorizada de produtos da marca: **Samsung**, estando **apta a comercializar, locar e prestar assistência técnica aos produtos da referida marca**, bem como, antecipadamente, juntamente com este, encaminhamos o documento de comprovação da garantia de 36 meses.

Além do que, deve-se salientar que, em se tratando de licitação de **MENOR PREÇO**, a Administração deve buscar pela **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, que é o caso em tela, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, garantindo a observância dos **princípios da igualdade**, da moralidade, da economicidade, **da vinculação ao instrumento convocatório** e da **busca da proposta mais vantajosa para a Administração**, nos termos do art. 3º c/c art. 41 da Lei nº 8.666/93 C/C que reza:

"Art. 3º - A licitação destina-se a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifos nossos)

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições contidas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Como regra, a Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos – financeiros, o **Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade**, observando-se sempre, a **vinculação do instrumento convocatório**, obrigando a Administração e o licitante observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, que assim o fez em todo o certame licitatório.

Desta feita, não é demais lembrar, que a Administração exigir além do que está contido em edital, seria descumprir as normas editalícias, frustrando a própria razão de ser da licitação, violando os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

II) DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

- a) **PRELIMINARMENTE**, seja julgado **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pelas recorrentes, por ser os mesmos apenas protelatórios;
- b) Que seja **INDEFERIDO** os recursos impetrados pelas recorrentes, no que tange a desclassificação da recorrida, tendo em vista que esta atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para a Administração, **mantendo-se a classificação/habilitação da recorrida** no presente certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Valinhos, 16 de março de 2017.



THYAGO LUIS RIBEIRO

Sócio - Proprietário

RG nº 44.024.695-7, SSP, SP

CPF nº 317.492.258-59



XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

ISABEL CRISTINA DAMÁSIO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascida no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em 1º de janeiro de 1968, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 20.033.043-3, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1983 e do CPF n° 130.218.298-64, residente e domiciliada na Rua Richard Trombeta, n° 184, Vale Verde, CEP 13.279-380, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

THYAGO LUIS RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1985, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 44.024.695-7, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 13 de junho de 2001 e do CPF n° 317.492.258-59, residente e domiciliado na Rua Manoel Barroso, n° 237, Vale Verde, CEP 13.279-023, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

DALMO RIBEIRO, nacionalidade brasileira, nascido no Município de Nipoã, Estado de São Paulo, em 15 de agosto de 1962, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.285.554-6, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 1991 e do CPF n° 056.196.798-96, residente e domiciliado na Rua Richard Trombeta, n° 184, Vale Verde, CEP 13.279-080, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com nome empresarial de **XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 04.911.191/0001-02, com sede na Rua Ceará, n° 298, Parque Monte Verde, CEP 13.274-090, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na JUCESP sob n° 35217317277, em sessão de 25 de fevereiro de 2002 e subsequentes alterações sob n° 72.193/05-0, em sessão de 11 de abril de 2005, sob n° 20.767/08-0, em sessão de 6 de março de 2008 e sob n° 8.401/13-5, em sessão de 2 de janeiro de 2013, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade neste ato, o sócio **DALMO RIBEIRO**, transferência através de venda, 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a sócia **ISABEL CRISTINA DAMÁSIO RIBEIRO**, ambos acima qualificados, sendo que o sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres relativos às suas quotas de capital, bem como aos negócios realizados até a presente data, para nada mais reclamar ou receber, seja a que título for, inclusive de eventuais direitos e lucros apurados.

Assim, face à saída de sócio e a venda de quotas, a cláusula do capital social, passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

ISABEL CRISTINA DAMÁSIO RIBEIRO, 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

THYAGO LUIS RIBEIRO, 100.000 (cem mil) quotas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social passa a ser a exploração, por conta própria, do ramo de Comércio de Artigos de Papelaria, Equipamentos para Escritório, Informática e Softwares e Prestação de Serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documento, Armazenamento de Dados e Documentos, Desenvolvimento e Assessoramento de Programas e Sistemas de Computadores, Impressão e Cópias, Instalação, Manutenção, Reparação, Configuração, Suporte e Assistência Técnica em Máquinas Xerográficas, Scanners, Equipamentos de Informática, Periféricos e Assemblhados, Redes; seja Remotamente ou em Instalações de Terceiros e Locação de Softwares e Equipamentos em Geral.



CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é aumentado para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com um aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

ISABEL CRISTINA DAMÁSIO RIBEIRO, 334.000 (trezentos e trinta e quatro mil) quotas, no valor total de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

THYAGO LUIS RIBEIRO, 166.000 (cento e sessenta e seis mil) quotas, no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA QUINTA

O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção ou não de suas quotas de capital, respeitando as legislações vigentes.



Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanço intermediário durante o exercício fiscal, distribuindo os lucros ou prejuízos da mesma forma prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e subsequentes alterações não alcançadas pelo presente instrumento continuam em vigor e em vista das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, terá sua sede na Rua Ceará, nº 298, Parque Monte Verde, CEP 13.274-090, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de Comércio de Artigos de Papelaria, Equipamentos para Escritório, Informática e Softwares e Prestação de Serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documento, Armazenamento de Dados e Documentos, Desenvolvimento e Assessoramento de Programas e Sistemas de Computadores, Impressão e Cópias, Instalação, Manutenção, Reparação, Configuração, Suporte e Assistência Técnica em Máquinas Xerográficas, Scanners, Equipamentos de Informática, Periféricos e Assemblhados, Redes, seja Remotamente ou em Instalações de Terceiros e Locação de Softwares e Equipamentos em Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Tabelionato "Ventura"
Tabelião: VALTER VENTURA - R. José Maria, 297 - Valença/SF
- AUTENTICAÇÃO -
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original, a mim apresentado, do que dou fé.
SELOS PAGOS 07 MAR, 2017 POR VERBA
Gabriel Dini Rescio
Valor recebido pela autenticação R\$ 3,08
VALIDO SOMENTE COM SELO

ISABEL CRISTINA DAMASCO RIBEIRO, 334.000 (trezentos e trinta e quatro mil) quotas, no valor total de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

THYAGO LUIS RIBEIRO, 166.000 (cento e sessenta e seis mil) quotas, no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, na forma do Artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades em 31 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SEXTA

O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isoladamente, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício da administração terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado, respeitando as possibilidades econômicas da sociedade e as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção ou não de suas quotas de capital, respeitando as legislações vigentes.



Parágrafo Único: A empresa poderá levantar balanço intermediário durante o exercício fiscal, distribuindo os lucros ou prejuízos da mesma forma prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Parágrafo Único: Os sócios decidem neste ato, que as quotas da sociedade serão impenhoráveis, desta forma, não podendo as mesmas garantir o credor ou credores das dívidas particulares dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Quaisquer atos praticados por administrador, por sócio, por qualquer empregado ou procurador da sociedade, em nome desta, e que sejam estranhos ao objeto social, tais como prestação de avais, fianças e endossos, são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que prévia e expressamente aprovados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade poderá ser extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca Valinhos, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2014.


ISABEL CRISTINA DAMÁSIO RIBEIRO


THIAGO LUIS RIBEIRO

DALMO RIBEIRO

TESTEMUNHAS


RODRIGO POSTAL
RG 25.030.907-5.SSP.SP.
CPF 273.295.978-21


WILLIAM DA SILVA FERNANDES
RG 40.115.424-5.SSP.SP.
CPF 224.681.598-37





XEROGRAFIA

IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

PROCESSO Nº 52/2017-L

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017-L

OBJETO: Aquisição de três impressoras multifuncionais monocromáticas

DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA – EPP com sede na Rua Ceará, nº 298, Parque Monte Verde, Valinhos/SP, CEP: 13.274-080, C.N.P.J. nº 04.911.191/0001-02, representado por seu sócio – proprietário - **THYAGO LUIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.024.695-7 SSP.SP. e do CPF nº 317.492.258-59, residente e domiciliado na Rua Manoel Barroso, nº 237, Vale Verde, CEP: 13279-023, Valinhos/SP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que os equipamentos – **MARCA/MODELO: SAMSUNG K4250RX**, ofertados em nossa proposta de preços, terão **GARANTIA DE 36 (trinta e seis) meses**, bem como, **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** no local de instalação com atendimento em até **36 (trinta e seis) horas**, conforme estabelece o **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**.

Valinhos, 08 de março de 2017.

THYAGO LUIS RIBEIRO

Sócio - Proprietário

RG nº 44.024.695-7 SSP.SP

CPF nº 317.492.258-59



A Subsidiary of Samsung Electronics Co., Ltd

A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L
PROCESSO Nº 52/2017-L

DECLARAÇÃO

A **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.**, CNPJ nº 07.432.517/0001-07, com sua matriz sediada na Alameda Asia, 164 – 2º Andar, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-312 – Santana de Parnaíba / SP, na qualidade de **Subsidiária Samsung Eletronics Co., Ltd (Impressoras, Multifuncionais, suprimentos e peças)**, declara que a empresa **XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP**, com sede na Rua Ceará, 298, – Jardim Celani – Valinhos/SP, cep: 13274-090, CNPJ Nº. 04.911.191/0001-02, Inscrição Estadual No. 708.051.240.119, é **Revendedor Autorizado SIMPRESS**, para comercialização, locação e prestação de assistência técnica aos produtos da marca Samsung, estando essa empresa qualificada para atendimento, fornecimento de equipamentos, peças de reposição e suprimentos originais da marca Samsung.

Declaramos ainda que os equipamentos Samsung, ofertados no referido certame, que são comercializados pela Simpress, estão em linha de produção, são novos de primeiro uso, não remanufaturados e/ou recondicionados.

Santana de Parnaíba, 08 de Março de 2017.

Atenciosamente,


Nathalia Lins dos Santos
Consultora Pré Venda

07.432.517/0001-07
SIMPRESS COM. LOCAÇÃO E
SERVIÇOS S/A.
Al. Asia, 164 - 2º Andar
Polo Empresarial Tamboré
CEP: 06543-312
SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Alameda Asia, 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamboré
CEP 06543-312 – Santana de Parnaíba – SP – Brasil
Fone +5511 2103-9500
Fax +5511 3611-8897
www.simpres.com.br



DECLARATION

S-Printing Solution Co., Ltd., a corporation duly organized and existing under the laws of the Republic of Korea with its registered head office at Samsung-ro 129, Maetan-dong, Yeongtong-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do, Korea with the CNUP under No. 118-88-00463, declares that the company **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, duly registered in accordance with Brazilian laws, with headquarters in Alameda Ásia, No. 164, Polo Empresarial Tamboré, in Santana de Parnaíba, São Paulo, Brazil, registered with the CNPJ under No. 07.432.517/0001-07, is authorized and received the rights to import and distribute Samsung brand copiers, printers, multifunctional devices and accessories, plus consumables and parts in Brazil.

We confirm and declare further that the company **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A** is authorized to represent Samsung brand, as a manufacturer of printers, multifunctional devices, accessories, items and parts, in bidding processes, before any Brazilian authority, with prior validating of any statement provided by SIMPRESS, especially for participation in tenders, referring to SAMSUNG products, their quality, technical conditions, prices and any other necessary information.

In addition, we confirm that the technical department of SIMPRESS was certified to provide all services involving the SAMSUNG brand's products. Thus, we authorize SIMPRESS to represent us, validating its network of distributors and technical support providers authorized in all the states of Brazil.

Finally, we declare that SIMPRESS has full authorization to provide technical support in relation to SAMSUNG branded parts in Brazil, in accordance with the manufacturing program developed and ensuring supply in the Brazilian market.

This document is valid until May 31st, 2017.

Regards,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lee Seob Kim".

S-Printing Solution Co., Ltd.

Lee Seob Kim
Vice President
Americas Group



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTHER EVA HOROVITZ

Tradutora Pública Juramentada nos Idiomas: INGLÊS – ESPANHOL – FRANCÊS

Matrícula nº 887 na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP: 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo – SP

LIVRO Nº 35

FOLHA Nº 342

TRADUÇÃO Nº 9934

CERTIFICO E DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

DECLARAÇÃO

A S-Printing Solution Co., Ltd., uma empresa devidamente constituída e existente nos termos da legislação da República da Coreia, com sede registrada em Samsung-ro 129, Maetan-dong, Yeongtong-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do, Coreia, com CNPJ [sic] Nº 118-88-00463, declara que a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, devidamente registrada de acordo com a legislação brasileira, com sede na Alameda Ásia, nº 164, Polo Empresarial Tamborê, em Santana de Parnaíba, São Paulo, Brasil, registrada com o CNPJ Nº 07.432.517/0001-07, possui os direitos e está autorizada a importar e distribuir copiadoras, impressoras, acessórios e dispositivos multifuncionais, além de peças e consumíveis, da marca Samsung no Brasil.

Confirmamos e declaramos também que a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A** está autorizada a representar a marca Samsung como fabricante de impressoras, peças, itens, acessórios e dispositivos multifuncionais, em processos vinculantes, perante qualquer autoridade brasileira, com validação prévia de quaisquer declarações realizadas pela SIMPRESS, especialmente aquelas referentes à participação em realização de ofertas relacionadas aos produtos SAMSUNG, seus preços, suas qualidades, condições técnicas e outras informações necessárias.

Além disso, confirmamos que o departamento técnico da SIMPRESS está certificado para fornecer todos os serviços correspondentes aos produtos da marca SAMSUNG. Portanto, autorizamos a SIMPRESS a nos representar, validando sua rede de distribuidores e prestadores de assistência técnica em todos os estados do Brasil.

Finalmente, declaramos que a SIMPRESS possui plena autorização para fornecer assistência técnica no que diz respeito às peças da marca SAMSUNG no Brasil, de acordo com seu programa de fabricação desenvolvido e garantindo o fornecimento no mercado brasileiro.

Este documento é válido até 31 de maio de 2017.

Atenciosamente,

S-Printing Solution Co., Ltd.

Lee Seob Kim

Vice-presidente

Americas Group

(Consta assinatura ilegível)

(Documento elaborado em papel timbrado da Samsung)

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ**.

São Paulo, 02 de março de 2017

ESTHER EVA HOROVITZ
TRADUTORA JURAMENTADA

CT – 1.789

A close-up of a Turkish identification card (T.C. Kimlik Kartı). The card is blue and white. It features the Turkish flag on the left. The text "T.C. KİMLİK KARTI" is visible at the top. The card number "1031AA0826872" is printed at the bottom. Other visible details include a small photo of a person, a date "12.04.99", and the name "FIRATA 1".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, sociedade empresária com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia, nº 164, andar 02, Polo Empresarial Tamboré, CEP. 06543-312 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 344362/10-3, em sessão de 20/09/2010 e filiais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ricardo Cavatton, nº 227, Lapa de Baixo, CEP. 05038-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0015-02, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, nº. 45, Andar 01, Lote 8, Unificado A, Quadra 3, Chácara do Solar I (Fazendinha), CEP. 06530-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0014-13, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, nº. 45, Lote 8, Unificado A, Quadra 3, Chácara do Solar, CEP. 06530-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0003-60; na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Treze de Maio, nº 13, sala 1.102, Centro, CEP. 20031-007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0004-41; na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SIG Quadra 01, nº 985, Sala Especial 149 ao 153, 1ª Pavimento, Setor de Indústria Gráficas, CEP. 70.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0005-22; na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Republica Argentina, 2403 - Cj. 21/22, Bairro Portão, CEP. 80610-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0006-03; na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, nº 628, sala 05, bloco I, Parque Industrial Anhangüera, CEP. 06278-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0008-75; na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Marília de Dirceu, nº 199, 4º andar, Bairro Lourdes, CEP. 30170-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0009-56; na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rod ES-010, nº 4.255-A, Chácara 274-A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP. 29164-043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0010-90; na cidade de Barueri Estado de São Paulo, na Av. Pref. João Villalobo Quero, nº 2253, Galpão 2, Bairro Sítio Pedra Rachada, CEP. 06278-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0007-94; na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua José Pereira Liberato, nº 525, Bairro São João, CEP. 88304-401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0011-70; na cidade de Osasco Estado de São Paulo, na Av. Doutor Mauro Lindemberg Monteiro nº 628, galpão 01, Pq. Ind. Anhangüera, CEP. 06278-010, CNPJ/MF: 07.432.517/0012-51 e na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Ed. Centro Empresarial bloco B, sala 313, Caminho das Árvores, CEP. 41820-907 CNPJ/MF 07.432.517/0013-32; neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, por seu **Diretor Presidente Sr. Vittorio Danesi**, Italiano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº W331048-5/SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.718-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP.

OUTORGADOS:

GRUPO 01:

a) FAUSTO LUIZ LOUREIRO LEITÃO, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 52764008, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.255.827-34, residente e domiciliado em Salvador/BA, na Alameda das Samambaias, nº 619, casa 19, Cond. Res. Jardim Botânico Piatã, CEP: 41650-230;

b) PAULO ROBERTO ALOUCHE, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.944.870 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.637.828-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Caconde, nº 317, apto 121, Bairro Jardim Paulista, CEP. 01425-011;

c) JOÃO GABRIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 2.058.870 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 696.785.451-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília/DF na QE 02, BL. B, Apto 307, Guarã I, CEP: 70.010-020;

d) CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BASTOS, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.71.64.91-1 - IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.175.097-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua Imuta, 146, casa 3, Pechincha, Jacarepaguá, CEP. 22770-600;

e) RAUL MONTEIRO KALCKMANN, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº 14.785.940-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 251.669.948-41, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua Marques de Olinda, 25, Apto 407, Botafogo, CEP: 22.251-040;

f) FABIO SOBRAL DE CARVALHO, brasileiro, casado, Diretor Regional, portador da cédula de identidade RG nº 1.269.916 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº 634.845.101-10, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na SQS 307-Bloco G, Apto. 104, Asa Sul - CEP: 70354-070;

g) RICARDO JOSE COLLAZO, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 18921528-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.724.578-96, residente e domiciliado Cidade de São Paulo/SP, na Av. Lacerda Franco, 527, apto 232, Bloco I, CEP: 01536-000;

h) **EDSON CARLOS BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador da cédula de identidade RG nº MG3859804 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.871.266-53, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Américo Magalhães, nº 235, Apto 102 – Barreto, CEP: 30640-510;

i) **SANDRO ELIAS BITTENCOURT**, brasileiro, Gerente de Comercial, portador de identidade RG nº 1.578.918 SSP/SC, inscrito no CPF/MF: 481.890.309-49, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, na Rua Joaquim Manuel de Macedo, nº 33, Apto 701, Bairro Vila Rosa, CEP: 93315-160;

j) **EDGARD SPITZ PINEL**, brasileiro, Gerente Comercial, portador de identidade RG nº 58132535 SSP/PR, inscrito no CPF/MF: 629.945.909-30, residente e domiciliado em Curitiba/PR na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 1497, apto 32 - A, Centro, CEP: 80730-200;

GRUPO 02:

a) **RENATO BARBOSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG nº 09.674.499-0 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.487.407-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ na Rua Citeria nº 103, Irajá – CEP: 21213-020;

b) **DENIS TEIXEIRA MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.537.157-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.830.558-75, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aracati, 92 – Bairro Penha, CEP: 03630-000;

c) **FAGNER LIMA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Consultor Pré Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 35.127.421-2, inscrito no CPF/MF 311.266.248-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo na Rua Afonso de Carvalho, nº 232, Vila Progresso, CEP 02978-040;

d) **RAFAELA DE OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora da cédula de identidade RG nº 115482242 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF 052.802.277-65, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Guarajuba, nº 59, Bairro Higienópolis, CEP 21061-120;



- e) **PAULA QUEIROZ SHIGEMATSU**, Brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da cédula de identidade nº 43.693.391-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.852.288-50, residente e domiciliada na Cidade de Guarulhos/SP, na Rua Rahal, 98, bairro Jardim Santa Mena, CEP: 07097-020;
- f) **NATHALIA LINS DOS SANTOS**, brasileira, Consultora Pré-Vendas, portadora da cédula de identidade nº. 45.972.004-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 386.740.838.62, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, na Rua Professor José de Sousa, nº 594, Pq. Boturussu, CEP: 03801-010;
- g) **DANIELA DINIZ LIMA**, brasileira, casada, Gerente de Contas, portadora da cédula de identidade RG nº 2.168.957 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 023.647.714-55, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, à SIG Quadra 101, Lote 07, Bloco B, Apto 101, Águas Claras, CEP 71907-180;
- h) **FREDERIKO CARNASCIALI DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador da Cédula de identidade RG nº 7.646.171-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.344.109-52, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR - Rua Maria Teixeira de Mello, 239, sobrado 30, Santa Cândida, CEP: 82630-660.
- i) **DIEGO BARRETO MIRANTE**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador da Cédula de identidade RG nº 11.183.050-86 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.493.675-80, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, na Rua Laura Costa nº 169, Apto 202, Vila Laura, CEP: 40.270-620;
- j) **MARTA VANESSA ASSIS GONÇALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, Gerente de Contas I, portadora da cédula de identidade RG nº 96.980.729-5 SSP/BA inscrita no CPF/MF sob nº 339.129.551-15, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, na Rua Leonor Calmon nº 141, Ed. M. Bosque da Mangueira, CEP: 40.296-210;
- k) **ALEX ROGERIO BERNARDES**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG nº 17.92033 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 828.547.181-00, com endereço comercial na Cidade de Brasília/DF à SIG Quadra 01, Ed. Park Brasília, lotes 985-1055, Salas 149 à 153, CEP: 70.610-410;
- l) **CARLOS ORLANDO GAGLIONE FILHO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas portador da cédula de identidade RG nº 1.556.279 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 804.339.951-49, com endereço comercial na Cidade de Brasília/DF, à SIG Quadra 01, Ed. Park Brasília, lotes 985-1055, Salas 149 à 153, CEP: 70.610-410;



- m) **LETHICIA NICOLodi COLNAGO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.137.903-6 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob nº 312.473.368-16, com endereço comercial na Cidade de São Paulo/SP, Lapa na Rua Ricardo Cavatton, 227, CEP: 05038-110;
- n) **ALEXANDRE MALAQUIAS**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador da cédula de identidade RG nº M7744859 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.594.816-98, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Augusta Andrade Lage nº 749 - casa - Jaqueline - CEP:31748-200;
- o) **TIAGO COSTA LIRA**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 2546923 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o numero 036.732.794-59, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF à SIG Quadra 01, Ed. Park Brasília, lotes 985-1055, Salas 149 à 153, CEP: 70.610-410;
- p) **ADEMIR DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 20.564.899-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.034.567-48, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Monsenhor Felix, nº 1107, Bl. 24, Ap.303, Irajá, CEP: 21.235-111;
- q) **DANIEL HENRIQUE DE ARAUJO CARLOS**, brasileiro, casado, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 594.497-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o numero 100.559.107-50, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Desembargador Paulo Alonso, nº 733, Apto. 301, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22790-540;
- r) **EDSON DE SOUZA MARCELINO**, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 18.299.650-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.655.978-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, Rua Pedro de Camargo, nº 244, Chácara Santo Antônio, CEP: 04717-010;
- s) **PAULO CESAR ZAMARO**, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 29.129.400-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.124.308-92, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos/SP, Av. Dr. Timóteo Penteado, nº 2105, AP.22, Bl. Bromélia, CEP 0794-000;
- t) **VINICIUS ARCELLI VENDRAME**, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 40.102.513-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.970.548-00, residente e domiciliado na cidade de Barueri/SP, Rua Marte, nº 429 - Torre D3, Apto 93 - JD Tupancí, CEP 06414-000;



u) **ANGELO RODRIGO DE AZEVEDO SCOTA**, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 1.191.501-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF 082.700.657-81, residente e domiciliado na cidade Vitória/ES, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Ed. Trade Center, Sala 1015, Centro, CEP 29010-002;

v) **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, gerente de relacionamento, portador de identidade RG nº 29.437.403-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 262.496.718-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Eriberto Barros Cajazeiras, nº 229, Vila Castelo, CEP: 04438-090;

w) **DANIELA GIMENEZ REGO**, brasileira, Gerente de Vendas, portadora de identidade RG nº 24.252.129-0, inscrito no CPF/MF 173.2298.448-45, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Dr. Francisco Ranieri, nº 269 apto. 43 B, Bairro Lauzane Paulista, CEP: 02435-060;

x) **EDER GARCIA SCHMIDT**, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 8090120661 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Demétrio Ribeiro, nº 943, Apto. 05050, Centro, CEP: 90010-310;

y) **FÁBIO SILVA DA SILVEIRA**, brasileiro, Gerente de Contas, portador de identidade RG nº 5046141452 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Gravataí, nº 228, Apto 406, Bairro Menino Deus, CEP: 90050-330.

PODERES: Para representar isoladamente a Outorgante em quaisquer concorrências públicas e/ou privadas, presenciais ou eletrônicas até o limite de 1 (Um) Bilhão de Reais, tomar quaisquer decisões durante todas as fases da Licitação, inclusive para receber intimação, assinar declarações, atestados e propostas, apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, bem como assinar as Defesas e Recursos Administrativos e Impugnações, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, representar os interesses da Outorgante perante quaisquer entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários e suficientes pertinentes ao certame em nome da Outorgante.



LIMITES E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS PODERES:

Neste instrumento não há outorga de poderes para assinatura de contratos.

Os outorgados do **GRUPO 01**, além de exercer os poderes acima descritos, poderão nomear funcionários da Outorgante ou terceiros para representá-la em processos licitatórios dos órgãos acima referidos.

Para sua validade a nomeação deverá ser específica para cada processo licitatório.

A nomeação de funcionários ou terceiros para representação em processos licitatórios somente será válida/vigente no período de vigência deste instrumento.

Os outorgados do **GRUPO 02**, com poderes aqui outorgados, ~~não~~ poderão substabelecer.

Este instrumento revoga os mandatos outorgados anteriormente e permanecerá válido pelo prazo de **01** (um) ano, a contar de sua assinatura.

São Paulo, 23 de Agosto de 2016.



SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

Vittorio Danesi – Diretor Presidente

Reconheço por assinatura:  **AE806218**
VITTORIO DANESI
XX
São Paulo, 24/8/2016 Sen. Valer Aconheito
Em testemunho da Verdade R\$ 1,00
25261628298289 ROBERTO LESTE OLIVEIRA-6939794
27 27 TRÊS DE NOTAS DA CAPITAL
ANTIGA DO BRASIL 1964-1968
FABRIL DA MOEDAS - SÃO PAULO - SP

